



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1687/2022

*"Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, de propriedade ou a serviço da administração pública municipal, e na aplicação de películas para redução de transmissão luminosa nos vidros desses veículos."*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos Poderes, será identificado com o Brasão Oficial do Município e com a identificação da Secretaria ou Departamento ao qual o veículo pertence.

**Parágrafo único.** Entendem-se como veículo oficial ou a serviço da Administração, motocicletas, automóveis, caminhões, máquinas pesadas, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

**Art. 2º** O adesivo com o Brasão Oficial será afixado em ambas às laterais dos veículos, em tamanho mínimo de 40 cm x 40 cm, visível e colorido. Na parte traseira o tamanho mínimo será de 15 cm x 15 cm, com destaque para o número de telefone e e-mail da Ouvidoria Municipal, e nas motocicletas o adesivo medirá 15 cm x 15 cm;

§ 1º Veículos terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS ou CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS;

b) USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

c) DENUNCIE (número de telefone e e-mail da Ouvidoria Municipal).

§ 2º Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração Pública, terão os seguintes dizeres:

a) A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BURITIS;

b) Nome do Proprietário;

c) Número do Contrato;

d) DENUNCIE (número de telefone e e-mail da ouvidoria Municipal).

**Art. 3º** Na aquisição de novos veículos para a frota, de propriedade ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente, antes mesmo de sua utilização.

**Parágrafo único.** Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

**Art. 4º** A aplicação de películas nos vidros dos veículos para redução de transmissão luminosa deve atender a Resolução Nº 254/2007 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que diz que a transmissão luminosa não poderá ser inferior a 75% no para-brisas incolor, 70% no para-brisas colorido, 70% nas janelas das portas da frente, 28% nos demais vidros (janelas laterais traseiras e vidro traseiro).

**Art. 5º** Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades ao gestor responsável pelo veículo:

I - advertência;

II - multa de 01(uma) UFM;

III - revogação do contrato de locação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV- será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação para todos os veículos oficiais e locados.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Nº 287/2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos treze dias do mês de abril de dois mil  
e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 1287

De: 13/04/2022 a: 21/05/2022

Assinatura:

*Gilcineia Pezke Ferreira*  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)

14-04-22